



## Conservatória do Registo Civil Porto

### Despacho

#### **Processo de Casamento/Transcrição (doc. estrangeiro) nº 13910/2024**

Analisados os documentos que serviram de instrução ao presente processo e aqui se dão por integralmente reproduzidos, verificou-se que :

- 1) Não foi declarado se o casamento tinha ou não sido precedido de Processo Preliminar de Casamento/ Publicações junto de qualquer Conservatória em Portugal ou junto de qualquer representação diplomática portuguesa, uma vez que a nubente é portuguesa. - art.º 187, n.º 2 do CRC. Haverá que proceder à declaração em falta
- 2) Não resulta do requerimento inicial a modalidade do casamento a transcrever (civil, católico ou religioso), assim haverá que fazer a declaração em falta
- 3) Não resulta do requerimento inicial se o casamento a transcrever foi celebrado com ou sem convenção antenupcial. Caso tenha sido celebrada é necessário juntar ao processo certidão da convenção antenupcial em questão. - Art.º 136.º, n.º 2 al. h), 137.º, n.º 1 al. b) do CRC
- 4) A requerente justifica a divergência dos nomes dos pais da nubente com erro no registo civil português. Acontece que a retificação de erros de registo deverá ser feita em sede de retificação deste. Atenta a explicação efetuada não surgem dúvidas de identidade na nubente, contudo para que do registo de casamento conste como pais da nubente Joaquim Galante e Prazeres Galante, tal como pretende a requerente, o registo da nubente portuguesa deverá ser retificado nesse sentido, pressupondo que seja a própria a fazê-lo. Considerando a data de nascimento desta ( 20/09/1897), não parece possível, pelo que o registo de casamento a lavrar deverá estar de acordo com o que resulta do registo civil português, aceitando-se expressamente.
- 5) Da certidão de casamento a transcrever ou de qualquer outro documento instrutório não resulta que a nubente tenha alterado o nome pelo casamento, conforme consta das declarações prestadas e vertidas no auto de declaração. Assim, por se tratar de facto sujeito a registo e estar em causa a identidade da nubente, deverá ser junto documento comprovativo da alteração de nome invocada ou retificada a certidão de casamento estrangeira nesse sentido.

Art.ºs 187, 185, 133 e segs e 143 do CRC

Notifique-se

Data: 31 de Outubro de 2024

O/A Conservador-Auxiliar, Maria Vitória G. Andrade e Silva, Por competência própria